

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**PROPOSTA DE DECISÃO**

Em retificação ao documento anexado previamente, submeto à apreciação Proposta de Decisão, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Alves Silva Ribeiro, Gerente de Regulação Econômica**, em 11/05/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7133351** e o código CRC **545DD3EE**.

ANEXO**DECISÃO Nº ___, DE _____ DE 2022**

Aprova, para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, o valor do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas, Guarulhos, Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os arts. 18 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 7º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o disposto no item 6.15 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas, Guarulhos, Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre.;

Considerando o que consta do processo nº 00058.006805/2022-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ___ de _____ de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o valor do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas, Guarulhos, Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre, nos seguintes valores:

I - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek/Brasília;

II - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro/Guarulhos;

III - **-0,07%** (sete centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos;

IV - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Hercílio Luz/Florianópolis;

V - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Pinto Martins/Fortaleza;

VI - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre;

VII - **-0,75%** (setenta e cinco centésimos por cento negativos), para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães/Salvador;

Art. 2º Este valor deve ser aplicado somente para os reajustes tarifários referentes aos anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.